

CAPÍTULO V

**Dissolução e liquidação**

ARTIGO 21.º

**Dissolução e liquidação**

1 — A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral na qual esta representada a totalidade do capital social.

2 — A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extra-judicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos gerentes em exercício, se a assembleia geral não deliberar de outro modo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

13 de Junho de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Eduardo Manuel Marques Jorge*.  
2006847864

**QUIJOTA SOCIEDADE DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 10 759; identificação de pessoa colectiva n.º 503196819; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 3 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 24 e 25/050627.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Recondução dos membros dos órgãos sociais.

Prazo: quadriénio de 2005-2008.

Data da deliberação: 29 de Março de 2005

Alteração parcial do contrato.

Aditado o n.º 3 ao artigo 5.º, e alterado o n.º 1 do artigo 6.º, os quais ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Os accionistas poderão deliberar a realização de prestações suplementares, até ao montante de cinco milhões de euros.

ARTIGO 6.º

- 1 — As acções serão nominativas.
- 2 — .....
- 3 — .....

O texto do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

7 de Julho de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Esmeralda Maria Marques Silva Rodrigues Costa*.  
2010615646

**PONTO GRANDE — ARTES GRÁFICAS E DESIGN, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 7714; identificação de pessoa colectiva n.º 502910194; data do depósito: 191104.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2002.

22 de Julho de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel Ramos Cunha*.  
2006845985

**PRUDABILIDADE — GABINETE DE CONTABILIDADE, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 12 581; identificação de pessoa colectiva n.º 504034065; data da apresentação: 120104.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2002.

16 de Maio de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel Ramos Cunha*.  
2005882518

**RECTA DA GRANJA — COMÉRCIO DE PNEUS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 19 580; identificação de pessoa colectiva n.º 506317099; data da apresentação: 240604.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2003.

23 de Maio de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel Ramos Cunha*.  
2004673702

**TRANSMAX — TRANSPORTES DE MERCADORIAS, UNIPESSOAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 022 255/050322; identificação de pessoa colectiva n.º 505730588; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/050322.

Certifico que por Max Reginaldo de Freitas foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma TRANSMAX — Transporte de Mercadorias, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua do Marquês de Pombal, 71, 4.º, B, Rinchoa, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra, podendo a mesma ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar e abrir em qualquer parte do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social.

2.º

A sociedade tem o objecto seguinte: transporte terrestre de mercadorias.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e está integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente a Max Reginaldo de Freitas.

4.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia, ficando desde já nomeado o sócio.

5.º

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos com a assinatura do gerente acima designado.

6.º

O sócio e a sociedade podem celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto da sociedade.

29 de Março de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.  
2010235231

**TRIQUÍMICA — SOLUÇÕES QUÍMICAS E AMBIENTAIS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9653/950206; identificação de pessoa colectiva n.º 501420886; inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 04/050217.

Certifico que foi aumentado o capital para € 5 000 000 após o reforço de € 1 257 500, sendo € 7500 por integração de reservas livres aumento das acções para € 5; por incorporação de prestações acessórias na modalidade de prestações suplementares, € 250 000 por incorporação de reservas livres e € 750 000, subscrito em dinheiro. Emitidas 250 000 novas acções, ficando o capital representado por € 1 000 000 de acções no valor nominal de € 5 cada.

Fiscalização: compete a um fiscal único eleito por quatro anos. Designação do fiscal único: efectivo — Joaquim José Córias Rosa, revisor oficial de contas, residente na Quinta da Boa Esperança, lote 12, Albarraque, Sintra; suplente — Grant Thornton & Associados — SROC, L.ª, representada por Carlos António Lisboa Nunes, revisor oficial de contas, e alterado o pacto tendo em consequência alterado

os artigos 4.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 20.º, 21.º, 22.º e 26.º, que ficaram com a seguinte redacção:

## ARTIGO 4.º

**Capital social**

1 — O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões de euros, representado por um milhão de acções no valor nominal de cinco euros cada.

2 — Os accionistas obrigam-se a efectuar prestações acessórias para além das entradas, até ao montante global de dois milhões de euros mediante interpelação do conselho de administração realizada com a antecedência mínima de 30 dias. Estas prestações não ventem juros e o respectivo reembolso depende da manutenção da integridade do capital social.

## ARTIGO 10.º

**Composição.**

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

## ARTIGO 11.º

**Composição da assembleia geral**

1 — *(Mantém-se a redacção.)*

2 — *(Mantém-se a redacção.)*

3 — *(Mantém-se a redacção.)*

4 — *(Mantém-se a redacção.)*

5 — *(Mantém-se a redacção.)*

6 — O membros do conselho de administração e o fiscal único deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral, e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão ainda assim intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

7 — *(Mantém-se a redacção.)*

## ARTIGO 12.º

**Mesa da assembleia geral**

1 — *(Mantém-se a redacção.)*

2 — Compete ao presidente da assembleia geral convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelo presente contrato.

3 — Na ausência ou impedimento do presidente e do secretário da mesa da assembleia geral, presidirá à assembleia o fiscal único.

## ARTIGO 13.º

**Convocação da assembleia geral**

1 — *(Mantém-se a redacção.)*

2 — O presidente da mesa deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral sempre que tal seja solicitado pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho requeiram em carta, com assinatura reconhecida por notário e na qual se indique, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.

3 — *(Mantém-se a redacção.)*

4 — *(Mantém-se a redacção.)*

4 — *(Mantém-se a redacção.)*

## ARTIGO 20.º

**Fiscal único**

A fiscalização da sociedade é confiada a um fiscal único, eleito pela assembleia geral por quatro anos e reelegível por sucessivos quadriênios sem limitação.

## ARTIGO 21.º

**Qualificação**

O fiscal único, bem como o fiscal suplente deverão ser, obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

## ARTIGO 22.º

**Exercício social, balanço e reservas**

1 — *(Mantém-se a redacção.)*

2 — *(Mantém-se a redacção.)*

3 — O balanço será preparado e submetido, de harmonia com as disposições legais, ao fiscal único e à assembleia geral, dentro dos três primeiros meses de cada ano.

4 — *(Mantém-se a redacção.)*

5 — *(Mantém-se a redacção.)*

## ARTIGO 26.º

**Remuneração dos membros do conselho de administração e do fiscal único**

Os membros do conselho de administração e o fiscal único auferirão as remunerações mensais que lhes forem fixadas pela assembleia geral.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

3 de Agosto de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Cristina Paula Pires Rosa*.  
2011386721

**SNOW — COMERCIALIZAÇÃO ARTES GRÁFICAS E PUBLICIDADE, UNIPESSOAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 022 813/050909; identificação de pessoa colectiva n.º 507472683; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/050909.

Certifico que por Artur Henrique Machado Dias Neves foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Snow — Comercialização Artes Gráficas e Publicidade, Unipessoal, L.ª, fica com a sua sede na Rua da Cidade de Brasília, 2, cave, D, 2735-655 Agualva, Cacém, no concelho de Sintra.

2.º

O seu objecto consiste na comercialização de artes gráficas e publicidade e consultoria técnica de produção gráfica e prestação de serviços.

3.º

O capital social, que irá ser integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, subscrito integralmente pelo sócio, quantia esta que será depositada na Caixa Geral de Depósitos, agência de São João do Estoril.

4.º

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, desde já nomeado gerente, com ' dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado, bastando e sendo suficiente a assinatura de um gerente para vincular a sociedade em todos os actos e contratos. § único. A assembleia geral pode nomear gerentes.

5.º

O sócio único pode celebrar com a sociedade negócios jurídicos que sirvam a prossecução do objecto social.

14 de Setembro de 2005. — A Escriutária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.  
2009802667

**PRIMEUROPE — CONSTRUÇÕES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 22 837; identificação de pessoa colectiva n.º 506776654; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 10/050919.

Certifico que conforme escritura depositada na pasta respectiva a sociedade supra aumentou o capital para € 23 500 após reforço de € 10 000, subscrito e realizado em dinheiro, pelo sócio Lionel Alain Jean Marie Albert Nguyen na proporção das suas quotas e alterou o pacto tendo em consequência os artigos 1.º e 3.º e o corpo do artigo 4.º do pacto passado a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a firma PRIMEUROPE — Construções, L.ª, e tem a sua sede no Sintra Business Park, edifício 01.1, Q, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra.

## ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na execução de trabalhos de reparação, recuperação e remodelação de edifícios, trabalhos de maçonaria e de estanquicidade em edifícios, coberturas, telhados ou pavimentos, trabalhos de pintura e de acabamento, execução de projectos técnicos,